

LEI N.º 2.853, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Apoio ao Agricultor Familiar com Patrulha Mecanizada no Município de Bambuí/MG.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Bambuí, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bambuí/MG, o Programa de Apoio ao Agricultor Familiar com Patrulha Mecanizada.

Art. 2º A Patrulha Agrícola Municipal prevista no art. 1º tem por finalidade criar infraestrutura de apoio ao agricultor familiar através da disponibilização de máquinas, operadores e implementos agrícolas aos produtores locais.

Art. 3º São deveres do beneficiário do programa.

I - ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;

II - utilização de práticas mínimas de conservação do solo tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo e plantio em nível, fazer análise periodicamente e promover a conservação do solo;

III - outras ações que visem o melhor aproveitamento do Programa.

Art. 4º Em hipótese alguma será realizada aração ou qualquer serviço que venha contribuir para a perda de solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água.

